



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (0\*\*15) 3553-1362 / 3553-1152 - Fax: (0\*\*15) 3553-1114

CNPJ 46.634.366/0001-13 - E-Mail: pmrb@ig.com.br

## LEI Nº 25/2007

TORNA OFICIAL O HINO DE RIBEIRÃO  
BRANCO E REGULAMENTA A SUA  
EXECUÇÃO

**JOSÉ HAILTON DE CAMARGO**, Prefeito  
Municipal de Ribeirão Branco, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, FAZ SABER que a Câmara  
Municipal APROVOU e ele PROMULGA  
a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A partir da aprovação desta lei torna-se oficial o Hino do  
Município de Ribeirão Branco, com a letra de autoria das Professoras  
Maria Aparecida Araújo Machado (Cida Araújo), Eliana Nunes Garcia e  
Maria Luzia Teixeira Rodrigues, com fragmentos de cantiga popular  
regional de autoria desconhecida, cujo teor e forma é o seguinte:

C  
Senhor Francisco Caetano  
Da Silva e Sua Mulher  
Dona Maria Custódia  
Começaram o que és  
G  
Construíram a Capela  
Para louvar ao Senhor  
Com o nome Bom Jesus  
Em honra do Salvador  
D  
Ao redor desta Capela  
Foi doado o terreno  
Boa Vista do Campinho  
E a Cidade foi crescendo  
C  
Nesta Cidade Presépio  
Seu povo é hospitaleiro e gentil  
Pois o Santo Deus está aqui  
Neste recanto do  
Brasil

C  
Recostada na colina  
Em meio dos pinheirais  
A Cidade nos fascina  
Com seus dotes naturais  
G  
Tem a graça cativante  
Da menina donairosa  
Trazendo no peito arfante  
Um simples botão de rosa  
D  
Bem no sopé da colina  
Entre touças de sapés  
Corre uma água cristalina  
Ribeirão dos lava-pés  
C  
Nesta Cidade Presépio  
Seu povo é hospitaleiro e gentil  
Pois o Santo Deus está aqui  
Neste recanto do Brasil



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (0\*\*15) 3553-1362 / 3553-1152 - Fax: (0\*\*15) 3553-1114

CNPJ 46.634.366/0001-13 - E-Mail: pmrb@ig.com.br

# BIS

C

*E esta Cidade é Ribeirão*

G

*Modesta, altaneira, firme no chão*

D

*Seu povo humilde e trabalhador*

G

*Se sente orgulhoso do amado rincão*

**Artigo 2º** - A sua execução no formato original deverá obedecer à transcrição e editoração de partitura elaborada pelos Maestros Professores Mauricio Moreira Lima (música) e Jair Rosa Góes (arranjos) e que se encontra nos arquivos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Fica obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino do Município de Ribeirão Branco em todos os estabelecimentos de ensino público e particular do município, de nível fundamental.

**Artigo 4º** - Fica obrigatório a execução do Hino Oficial do Município nas Escolas Públicas da rede municipal e estadual de nível fundamental conforme os incisos seguintes:

I – Uma vez a cada quinzena, sempre no início de cada turno, sendo nas segundas ou sextas-feiras;

II – Em cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual ou federal;

III – No início e no encerramento de cada ano letivo.

**Parágrafo único** – Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, os Supervisores, Diretores e Professores.

**Artigo 5º** - O não cumprimento do disposto no artigo 4º e incisos I, II e III implicará em penalidades de desobediência aos ocupantes dos cargos citados no parágrafo único do artigo 4º desta lei e deverá sofrer as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº15/98) e no Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei nº15/99).

**Artigo 6º** - Nos estabelecimentos de ensino da rede particular do Município, fica facultada a sua execução.

**Artigo 7º** - Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município em todas as solenidades públicas municipais, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (0\*\*15) 3553-1362 / 3553-1152 - Fax: (0\*\*15) 3553-1114

CNPJ 46.634.366/0001-13 - E-Mail: pmrb@ig.com.br

**Artigo 8º** - A gravação original poderá ser objeto de cópia, desde que divulgados os nomes constantes dos artigos 1º e 2º, não podendo, no entanto ser utilizada como plágio.

**Artigo 9º** - Fica isento do pagamento de direitos autorais quando a execução do hino se der em órgãos e solenidades públicas.

**Artigo 10** - A Prefeitura e a Câmara Municipal de Ribeirão Branco fica isenta de responsabilidades, quando a execução do Hino Oficial do Município acontecer à revelia desta lei.

**Artigo 11** - No caso da execução do Hino Oficial do Município em entidades ou locais particulares, ficam os mesmos sujeitos às taxas previstas na lei de direitos autorais vigente, quando cobrados.

**Parágrafo único** – O infrator denunciado sofrerá as penalidades previstas nas leis cabíveis, atinentes ao assunto.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, 27 de agosto de 2.007.



**JOSÉ HAILTON DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no local e data supra.



**LUIZ RUBENS DE ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete